COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PARECER Nº 5, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 43, de 2025, que "altera dispositivos das Lei Municipal n. 4.632, de 2 de agosto de 2007, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais que compram sucatas de metais, fios de cobre e alumínio a manterem cadastro dos fornecedores e dá outras providências".

PROPONENTES: Vereadores Everton/PMB e Policial Madril/PP
RELATOR: Vereador Contador Mazutti/PL
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:
23/5/25 às 10:22
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Defesa do Consumidor o Projeto de Lei nº 43, de 2025, que "altera dispositivos das Lei Municipal n. 4.632, de 2 de agosto de 2007, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais que compram sucatas de metais, fios de cobre e alumínio a manterem cadastro dos fornecedores e dá outras providências".

O projeto altera dispositivos da Lei n. 4.632, de 2007, a qual determina a manutenção do cadastro de fornecedores de sucatas de metais, fios de cobre e alumínio nos estabelecimentos que comercializam tais materiais.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43 do Regimento Interno, fui designado Relator do Projeto de Lei nº 43 de 2025, e passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros desta Comissão.

Compete à Comissão de Defesa do Consumidor, apurar denúncias sobre ofensas aos direitos consumeristas, bem como a repressão ao abuso do poder econômico e ainda exarar parecer em proposições que tratam sobre defesa do consumidor, estabelecimento de horário comercial, assuntos pertinentes aos usuários do Transporte Coletivo Urbano, Serviços de Táxi e similares:

> "Art. 50. Compete à Comissão de Defesa do Consumidor apurar denúncias dos consumidores sobre ofensas aos direitos consumeristas, bem como a repressão ao abuso do poder econômico e ainda, exarar parecer em proposições que tratam sobre:

I - defesa do consumidor;
II – estabelecimento de horário comercial;
III – assuntos pertinentes aos usuários do Transporte Coletivo Urbano, de Serviços de Táxi e similares;
IV – declaração de utilidade pública de entidades e demais segmentos que atuam na área de proteção e defesa do consumidor."

O Código de Defesa do Consumidor cuida dos direitos do consumidor, ou seja, numa relação consumerista, há que se protegerem os direitos fundamentais do consumidor, parte hipossuficiente de tal relação. Quando um projeto de lei visa coibir a venda de produtos adquiridos ilicitamente, está garantindo mais uma proteção ao consumidor que tenha boa-fé na compra.

O PL n. 43, de 2025, ainda, soma-se a outros dispositivos legais que contribuem para a manutenção da ordem pública e do interesse social, princípios caros ao direito do consumidor, na medida que pretende coibir o crime de furtos e roubos de materiais considerados ferros-velhos e a receptação desses produtos. Outrossim, o cadastro atualizado de pessoas físicas ou jurídicas de fornecedores e compradores dos referidos materiais servirá de base para investigações caso haja algum indício de ilicitude identificado por agentes de segurança pública. É o Poder Público unindo forças contra a criminalidade.

Dessa forma, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei n. 43, de 2025.

.

Contador Mazutti
Vereador/PL/Secretário
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, nos termos que regem o art. 50 do Regimento Interno os demais Vereadores da Comissão de Defesa do Consumidor acatam o voto do Eminente Relator e manifestam-se pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 43, de 2025.

É o Parecer. Sala da Comissão de Defesa do Consumidor.
Cascavel, 20 de maio de 2025.

Everton Guimarães
Vereador/PMB/Presidente

Dr. Lauri
Vereador/MDB/Membro